



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE III DO RJDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 63.566.516/0001-18

Pelo presente instrumento particular, **BANCO GENIAL S.A.**, sociedade regularmente constituída e devidamente autorizada e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a administrar carteiras de valores mobiliários na categoria “administrador fiduciário” por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo nº 228, 9º andar, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 45.246.410/0001-55, neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora da **CLASSE III DO RJDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, classe de cotas do fundo de investimento imobiliário **RJDI FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.254.105/0001-24, constituída sob a forma de condomínio fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.566.516/0001-18 (“**Classe III**”, “**Fundo**” e “**Administrador**”, respectivamente), **RESOLVE**, tendo em vista exigência realizada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão e, considerando que o anexo descritivo da Classe III (“**Anexo Descritivo**”) pode ser alterado, independente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração decorrer da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos do art. 52 da parte geral da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“**Resolução CVM 175**”):

a) alterar a cláusula 7.3. do Anexo Descritivo para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“7.3. O direito de preferência na subscrição de Cotas será definido no ato que deliberar a respeito das emissões subsequentes. Os cotistas terão o direito de preferência na subscrição de novas Cotas emitidas, na proporção do número de Cotas que possuírem na data de corte indicada no instrumento de aprovação da nova emissão, respeitando os prazos e procedimentos operacionais dos mercados em que as Cotas estejam admitidas à negociação ou do Administrador, na qualidade de escriturador das Cotas, ou de quem vier a substituí-lo nessa função.”

b) incluir, no Anexo Descritivo, a nova cláusula 7.7.1., a fim de complementar a redação da seção



“Chamadas de Capital e Prazo de Integralização”, a qual vigorará com a seguinte redação:

“7.7.1. O Administrador divulgará comunicado ao mercado para dar publicidade ao procedimento de Chamada de Capital, nos prazos estipulados pela B3, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) quantidade de Cotas que deverão ser integralizadas; (b) valor total que deverá ser integralizado; e (c) data prevista para liquidação da Chamada de Capital, de modo que os investidores acessem seus custodiantes para realização das operações de integralização das Cotas.”

c) alterar a cláusula 7.9. do Anexo Descritivo para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“7.9. As Cotas poderão ser admitidas para (i) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3; e do escriturador, conforme o caso; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário exclusivamente por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM 160.”

d) Tendo em vista que as cotas da Classe III serão admitidas à negociação no mercado de bolsa, excluir do item “Distribuição e Negociação”, do Suplemento da Primeira Emissão de Cotas da Classe III de Cotas do RJDI Fundo de Investimento Imobiliário, integrante do Anexo Descritivo, a possibilidade de negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de balcão, passando referido item a vigorar com a seguinte redação:

“Distribuição e Negociação: As Cotas da Primeira Emissão serão admitidas para (a) distribuição e liquidação no mercado primário por meio do Sistema de Distribuição de Ativos e/ou do Escriturador, conforme o caso; e (b) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão.”

e) aprovar o inteiro teor do Anexo Descritivo, considerando as alterações / inclusões mencionadas nos itens “a” a “d” acima, conforme o documento que segue anexo ao presente instrumento na forma do **Anexo I**; e



f) aprovar a realização de todos os registros necessários e/ou a assinatura de todos os documentos pertinentes para a efetivação e implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Este instrumento e o regulamento do Fundo, acompanhado de seus anexos e apêndices, deverão ser registrados junto à CVM, com fundamento no §3º do art. 1.368-C da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, com redação dada pela Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, regulamentada pela Resolução CVM 175.

Sendo assim, assina o presente instrumento em 1 (uma) via digital.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2026.

Assinado por:

Cintia Sant'Ana

96B043B6B4B9437...

DocuSigned by:

RODRIGO DE GODOY

DD7EA1FCBE7843E...

BANCO GENIAL S.A.